



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06045/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Lúcia de Fátima Diniz Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01015/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Lúcia de Fátima Diniz Nascimento.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Antônio Nascimento.
 - 3.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 1407/07.487-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Saúde de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão:**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM).
 - 4.3. Data do ato: 16 de abril de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 30 de abril de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 808,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06045/12

5. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06045/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Sra. LÚCIA DE FÁTIMA DINIZ NASCIMENTO, fl. 39, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE